



DECRETO Nº 103/2022

Dispõe sobre os procedimentos para instalação de comércio móvel nas festas juninas municipais a serem realizadas nos dias 11, 12, 23 e 28 de junho de 2022 no âmbito do Município de Escada/PE, estabelece normas de uso, ocupação, responsabilidades e segurança e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESCADA/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e considerando o que determina o artigo 186 e seguintes da Lei Municipal 2.419/2014 e as demais normas do Código de Postura;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regula os serviços e atividades dependentes de autorização e/ou permissão municipal na forma do policiamento administrativo, estabelece normas de remuneração pública pela ocupação de espaços públicos e serviços, visando uma efetiva e regular segurança a serem adotadas nas festas juninas municipais a serem realizadas nos dias 11, 12, 23 e 28 de junho de 2022 no âmbito do Município de Escada/PE.

Art. 2º Para fins de aplicação e fiscalização do estabelecido neste Decreto fica composta a Comissão de Organização e Fiscalização com os seguintes componentes:

- I - Jacyara Fidelis Moura Gouveia - Secretária de Infra-Estrutura;
- II - Marta Alves Batista - Secretária de Gabinete;
- III - Marli Alves Batista - Gerência de Arrecadação;
- IV - Célio José Pereira da Silva - Gerência de Fiscalização;
- V - Jadson Lucas de Souza - Guarda Municipal;
- VI - Emanuel Rogério Ferreira de Miranda - Guarda Municipal;
- VII - Marcelo Sávio Leão Rego - Guarda Municipal;
- VIII - André Luis da Silva Couto - Guarda Municipal;
- IX - José Willames da Crus Silva - Gerente de serviços de limpeza Pública;
- X - Gerlane Alves Nogueira - Gerente da Vigilância Sanitária;
- XI - Maria Júlia de Oliveira M. Lemos - Assessora Jurídica;



- XII - Paulo Roberto Fernandes Filho - Assessor de Comunicação;
- XIII - Manoel Ricardo da Silva - Assessor de Comunicação;
- XIV - Thafynis Artur Xavier - Gerente de Desenvolvimento;
- XV - Elyson Alves Monteiro Leão - Assessor Especial da Secretária de Saúde.

CAPÍTULO II DO CADASTRO DOS AMBULANTES E BARRAQUEIROS PARA AS FESTIVIDADES DOS DIAS 11 E 12 DE JUNHO DE 2022

Art. 3º Os vendedores ambulantes e barraqueiros que tenham interesse em realizar atividades nas festividades dos dias 11 e 12 de junho de 2022, deverão comparecer ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura de Escada no dia 08 de junho de 2022, a partir de 08:00h para fins de emissão da guia de pagamento para uso do solo.

Parágrafo único. A guia a ser emitida nos termos do caput, terá vinculação apenas para as festividades que ocorrerão nos dias 11 e 12 de junho de 2022.

Art. 4º No ato do comparecimento, os vendedores ambulantes e barraqueiros deverão apresentar documento de identificação pessoal e comprovação de residência neste Município de Escada.

§1º O valor estabelecido na guia para uso de solo será emitido de acordo com a respectiva atividade praticada pelo vendedor ambulante ou barraqueiro, devendo o pagamento ser realizado de forma antecipada.

§2º Após o pagamento da guia emitida para uso do solo, os barraqueiros/ambulantes, com o comprovante de pagamento em mãos, deverão retornar ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura de Escada para fins de realização do cadastro.

Art. 5º No dia 10 de junho de 2022 (sexta-feira), de 08:00h às 13:00h, com os nomes de todos os vendedores ambulantes e barraqueiros devidamente cadastrados, nos termos do artigo anterior, no local do evento, será realizado sorteio para fins de definição dos locais em que cada cadastrado realizará seus serviços nas festividades a serem realizadas nos dias 11 e 12 de junho de 2022.



CAPÍTULO III
DO CADASTRO DOS AMBULANTES E BARRAQUEIROS
PARA AS FESTIVIDADES DOS DIAS 23 E 28 DE JUNHO DE 2022

Art. 6º Os vendedores ambulantes e barraqueiros que tenham interesse em realizar atividades nas festas a serem realizadas nos dias 23 e 28 de junho de 2022, deverão comparecer ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura de Escada no dia de 15 junho de 2022, a partir de 08:00h para fins de emissão das duas guias de pagamento para uso do solo.

Parágrafo único. As duas guias a serem emitidas nos termos do caput, terão vinculação apenas às festividades que ocorrerão nos dias 23 e 28 de junho de 2022.

Art. 7º No ato do comparecimento, os vendedores ambulantes e barraqueiros deverão apresentar documento de identificação pessoal e comprovação de residência neste Município de Escada.

§1º O valor estabelecido na guia para uso de solo será emitido de acordo com a respectiva atividade praticada pelo vendedor ambulante ou barraqueiro, devendo o pagamento ser realizado de forma antecipada.

§2º Após o pagamento da guia emitida para uso do solo, os barraqueiros/ambulantes, com o comprovante de pagamento em mãos, deverão retornar ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura de Escada para fins de realização do cadastro.

Art. 8º No dia 22 de junho de 2022 (quarta-feira), de 08:00h às 13:00h, no local do evento, com os nomes de todos os vendedores ambulantes e barraqueiros devidamente cadastrados, será realizado sorteio para fins de definição dos locais de cada cadastrado para a festividade a ser realizada no dia 23 de junho de 2022.

Art. 9º No dia 27 de junho de 2022 (segunda-feira), de 08:00h às 13:00h, no local do evento, com os nomes de todos os vendedores ambulantes e barraqueiros devidamente cadastrados, será realizado sorteio para fins de definição dos locais de cada cadastrado para a festividade a ser realizada no dia 28 de junho de 2022. 

CAPÍTULO IV DAS NORMAS GERAIS PARA OS AMBULANTES E BARRAQUEIROS

Art. 10. Só poderá utilizar de espaço destinado ao evento àqueles ambulantes e barraqueiros que tiverem pago a guia para uso do solo emitida pelo setor responsável, com o devido comprovante de pagamento e cadastramento perante o Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Só será permitido armar barracas, tendas, bares e outros nos locais determinados/autorizados pelo setor de fiscalização do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Serão submetidos à retirada compulsória os barraqueiros e/ou ambulantes que se instalarem durante o evento de forma irregular.

Art. 13. Será vedada a comercialização de garrafas de vidros pelos barraqueiros e ambulantes, que deverão servir suas bebidas em material plástico e lata como forma de proporcionar uma efetiva segurança de todos os munícipes que participarão dos eventos.

Art. 14. Os ambulantes e barraqueiros poderão realizar o abastecimento das suas barracas, tendas, bares e isopor somente até às 18:00h do dia do evento.

Parágrafo Único. Após o horário estabelecido no caput não será permitida a entrada de carros de mão/carroças no espaço destinado ao evento.

CAPÍTULO V DAS DETERMINAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Em todos os eventos juninos a serem realizados por este Poder Executivo Municipal (11, 12, 23 e 28 de junho de 2022):

- I - não será permitida a instalação de camarotes, áreas restritas e tendas em todo o espaço em que será realizado o evento;
- II - será realizada revista pessoal nas entradas dos eventos;
- III - será realizada revista dos coolers deslocados pela população para o local do evento;
- IV - será vedada a entrada de garrafas de vidro no entorno da festa, somente sendo autorizada a entrada de material plástico e lata.

Art. 16. Para a viabilidade dos eventos de forma organizada e segura, nos dias dos eventos (11, 12, 23 e 28 de junho de 2022), serão realizados bloqueios nas seguintes ruas municipais:



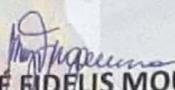
- I - Avenida Pirapama (Esquina com a Zenobio Lins, a mesma faz o acesso ao Viradouro);
- II - Avenida Pirapama (Acesso ao Pátio de eventos);
- III - Rua Carlos Escorel (Rua da Linha – Viradouro);
- IV - Avenida Visconde de Utinga (Esquina com a praça Santa Filonila).

Art. 17. Em trechos da Rua Visconde de Utinga, Praça Barão do Rio Branco e parte da Av. Dias Lins (da entrada do bairro Viradouro até o pátio de eventos), será vedada a entrada e estacionamento de veículos de moradores no espaço destinado ao evento, após às 18:00h do dia do evento até às 02:00h do dia posterior.

Art. 18. Nos dias 23 e 28 de junho de 2022, a partir das 18:00h não será permitida circulação e estacionamento de ônibus na Av. Mário Leite e nas Ruas Samuel Campelo, Visconde de Utinga e João Manoel Pontual.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de junho de 2022.


MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE

1757

ESCADA

1873